



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701

Site : www.coreconsp.org.br - E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

PROCESSO Nº L-04/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª REGIÃO - SP E, DE OUTRO, A EMPRESA GRÁFICA ABREU LTDA. EPP. PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **Conselho Regional de Economia – 2ª Região - SP**, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 14º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Economista Luiz Barsi Filho, portador do CPF nº 006.541.838-72 e RG nº 2.287.623-6, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa GRÁFICA ABREU LTDA. EPP., pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Jundiainópolis, 55 - Jundiá/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 58.295.429/0001-33 e Inscrição Estadual nº 407.089.241.118, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal o Sr. Jailson Ferreira, portador do CPF nº 276.127.338-97 e RG. nº 28.024.966-4, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda, em conformidade com o Decreto 1.070/94, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço nº 04/2019 - CORECON-SP, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de gráfica para confecção de Impressos Personalizados relacionados no Termo de Referência (Anexo I do Edital), para atender as necessidades do Conselho Regional de Economia – 2ª – Região – SP.

1.1.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressões, mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, conforme previsto no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701

Site : www.coreconsp.org.br – E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos artigos ofertados, no Departamento de Compras do Conselho Regional de Economia – 2ª Região - SP, situado na Rua Líbero Badaró, 425, 14º andar, Centro, São Paulo - SP, de acordo com as especificações e demais normas pertinentes, em data e horário previamente agendados;
- b) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando necessariamente todos os artigos ofertados, bem como o valor de cada item, observando também as Instruções Normativas da Secretaria da Fazenda nº 480, de 15 de dezembro de 2004 e nº 539 d e 25 de abril de 2005 que trata da retenção na fonte do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP. Em obediência às normas legais e tributárias, o Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP, por ser autarquia federal, está sujeita a reter na fonte e recolher os impostos mencionados, independentes do valor da nota ou documento fiscal, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado conforme o Anexo I – Tabela de Retenções da IN SRF nº. 539;
- c) Disponibilizar para o CONTRATANTE todos os documentos, informações e esclarecimentos, quando solicitados;
- d) Responder financeiramente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, o Estado, o Município ou terceiros;
- e) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os impostos, taxas e tributos devidos à União, ao Estado e ao Município relacionados com a execução do presente contrato, apresentando, quando solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de regularidade;
- f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos artigos, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições; indenizações; benefícios e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando ocorrerem e forem vítimas seus empregados ou representantes no desempenho de atividade pertinente ao objeto do contrato, inclusive se o sinistro se der nas dependências do CONTRATANTE;



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701

Site : www.coreconsp.org.br - E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

- h) Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- i) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais, quando estes tenham sido ocasionados por funcionários da CONTRATADA, quando do manuseio ou transporte incorretos;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, os materiais e/ou componentes apresentados com vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de imperfeições de fabricação ou manuseamento incorreto por parte da CONTRATADA;
- k) Manter os seus funcionários identificados quando da entrega ou suporte dos materiais;
- l) É expressamente proibida, à CONTRATADA, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.
- m) Enviar amostra física, após o pedido efetuado pelo Depto. de Compras, para evitar problemas posteriores com relação à cor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e dar recibo da entrega do objeto;
- b) Indicar um funcionário lotado no Setor de Compras para o acompanhamento do trabalho. O funcionário designado registrará todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao material, em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria em manuseio, uso e/ou intervenção indevidos, negligência, imprudência ou imperícia dos prepostos do CONTRATANTE, bem como de terceiros;
- e) Suspender o recebimento do objeto, ao constatar incompatibilidade com as especificações descritas no anexo I;
- f) Solicitar a substituição do material se, no decorrer de 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701

Site : www.coreconsp.org.br - E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

de fabricação, devidamente comprovada pelas reiteradas manutenções corretivas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 4.1.** O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de solicitação dos materiais pelo Setor de Compras deste Conselho.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1.** Os materiais serão recebidos da seguinte forma:
- 5.1.1** A licitante vencedora ficará obrigada a efetuar a entrega do material no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da solicitação de material expedida pelo Setor de Compras.
- 5.1.2** Os materiais deverão estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Deverão também estar identificados externamente com os dados constantes da nota fiscal.
- 5.1.3** A entrega do material será supervisionada pelo responsável do setor de compras ou por outro funcionário designado pelo Conselho Regional de Economia – 2ª Região – São Paulo.
- 5.1.4** O Conselho Regional de Economia – 2ª Região poderá impedir qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** O valor total da aquisição do lote é de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais).
- 6.2.** O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da entrega dos objetos, contra apresentação da nota fiscal/ fatura respectiva, ficando ainda condicionado ao aceite definitivo do objeto, atestado este emitido pelo Setor competente.
- 6.3.** A CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA:
- a) As quantias a ele devidas, a qualquer título;
 - b) O valor das multas porventura aplicadas à CONTRATADA, conforme previsto neste contrato;



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701

Site : www.coreconsp.org.br – E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

- c) O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência deste contrato;
- d) O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, por quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA, relacionados à execução do objeto deste contrato.

6.4. No preço previsto nesta Cláusula estão inclusos todos os custos decorrentes do perfeito cumprimento do presente contrato, inclusive os relacionados a pessoal, materiais e supervisão para a execução dos serviços, impostos, taxas, seguros, transportes, contribuições sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente incidentes, além do valor pago pelos bens adquiridos.

6.5. A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.20.01 – Artigos de Expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXISTÊNCIA DOS BENS COMPRADOS

7.1. A CONTRATADA garante a existência dos materiais comprados pelo CONTRATANTE, conforme previsto no objeto do Edital, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE

8.1. Após o pagamento, o CONTRATANTE adquirirá plena propriedade de todos os materiais comprados e, em consequência, poderá usar, transferir, vender, alienar, doar, gravar com qualquer ônus, sem necessidade de qualquer autorização da CONTRATADA para esses procedimentos e outros que julgarem necessários.

CLÁUSULA NONA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS BENS COMPRADOS

9.1. A CONTRATADA garante que na impossibilidade da entrega de algum material adquirido, conforme disposto no Objeto do Edital e Anexo I, efetuará a substituição por artigo equivalente, mediante aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. Em princípio, os preços serão fixos admitindo-se sua recomposição mediante as ocorrências previstas no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701

Site : www.coreconsp.org.br – E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1.** A CONTRATADA garante ampla e irrestritamente todo o material vendido, conforme períodos informados no Anexo I, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo.
- 11.2.** A garantia refere-se a eventuais defeitos que sejam oriundos de má fabricação, falha, omissões ou não observância do estabelecido neste contrato ou de quaisquer outros que impossibilitem a utilização dos equipamentos. Neste caso, a Contratada oferecerá garantia de funcionamento e responsabilizar-se-á pelo pronto atendimento ao CONTRATANTE, visando corrigir quaisquer erros ou defeitos nos bens adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1.** Este contrato tem vigência de 01 (um) ano a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento das suas obrigações, além de outras responsabilidades de natureza civil e penal, às sanções administrativas previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.2.** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, a multa no seguinte limite:
- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de descumprimento das cláusulas contratuais;
 - b) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 01 (um) ano;
 - c) A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior;
 - d) As multas referidas nesta Cláusula serão descontadas, "ex-offício", de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701

Site : www.coreconsp.org.br – E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 14.1.** Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, na hipótese da CONTRATADA infringir, em decorrência da execução do objeto deste contrato, quaisquer normas públicas.
- 14.2.** Caso a CONTRATANTE, por qualquer motivo, venha a ser judicialmente processada por infringir patentes, marcas, direitos autorais, direitos exclusivos de representação, relacionados com o fornecimento dos bens comprados a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos prejuízos decorrentes da ação judicial, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas processuais, perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas aqui não expressamente relacionadas, devendo a CONTRATADA ser denunciada à lide.
- 14.3.** Fica, ainda, expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE por eventuais contratações que a CONTRATADA venha a efetivar para cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1.** A rescisão do presente contrato subordinar-se-á às disposições estabelecidas no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas hipóteses e com as consequências ali prescritas.
- 15.2.** É vedado o direito à CONTRATADA de rescindir, unilateralmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Justiça Federal da Comarca desta Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2.** E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701
Site : www.coreconsp.org.br - E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

São Paulo, 18 de Julho de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

NOME: